

# ALVALADE

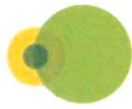
Junta de Freguesia

## PROPOSTA N.º 342/2020

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

1. De acordo com o preceituado na alínea c) do artigo 3.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro RJAL as autarquias locais prosseguem as suas atribuições, de gestão, através do exercício pelos respetivos órgãos das competências legalmente previstas;
2. Como princípios gerais, prevê o artigo 4º do RJAL que, a prossecução das atribuições e o exercício das competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais devem respeitar os princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos e a intangibilidade das atribuições do Estado;
3. Tendo em conta a evolução tecnológica e o facto de vivermos uma era digital, onde toda a informação é produzida e circula, por meios eletrónicos, a uma velocidade antes impensável, torna-se fundamental emitir e divulgar informação institucional, bem como outros conteúdos relevantes da Junta de Freguesia de Alvalade em locais de relevo para o público;
4. A Junta de Freguesia pretende assegurar a implementação do serviço Digital Screen nos seguintes locais: Mercado de Alvalade, Mercado Jardim, Serviços Centrais, Biblioteca, Pavilhão Municipal de Alvalade, Centro Cívico, EBA;
5. Para poder operacionalizar o serviço já adquirido à Vodafone, é necessário proceder à aquisição de oito aparelhos de televisão, os respetivos suportes de parede fixos;



6. Dando cumprimento aos princípios da concorrência, da igualdade e da transparência, procederam os serviços competentes desta Freguesia, ao abrigo do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, a uma consulta preliminar ao mercado, junto de três empresas, com vista à obtenção do melhor preço para a realização da prestação de serviços em questão;
7. As empresas consultadas foram a Vodafone -Portugal Comunicações S.A., a Inovflow – Business Solutions S.A. e a Chip 7 – Strong Page Consultoria em negócios Lda.;
8. A empresa Inovflow – Business Solutions S.A., foi a que apresentou o orçamento mais baixo, além cumprir todos os requisitos exigidos pela Junta de Freguesia de Alvalade;
9. O preço base da aquisição das oito televisões e respetivos suportes de parede fixos, deverá ser de €7.270,00 (sete mil duzentos e setenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;
10. A empresa, a qual deverá ser convidada a apresentar proposta Inovflow. S.A., já forneceu bens à Junta de Freguesia de Alvalade, tendo executado com qualidade o seu trabalho;
11. A escolha do ajuste direto se mostra admissível, uma vez que na proposta *infra* não são ultrapassados os limites da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, sendo igualmente respeitados os limites do n.º 2 do artigo 113.º do mesmo diploma legal.

Tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que delibere:

1. Aprovar a decisão de contratar a “ Aquisição de televisores para implementação de Digital Screen” - Processo n.º 65/AJ/JFA/2020, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril;

2. Autorizar a realização da despesa emergente do contrato a celebrar, que contempla o preço base de €7.270,00 (sete mil duzentos e setenta euros), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal aplicável, se este for legalmente devido, com cabimento na orgânica 02.00.00 e económica 07.01.15.02.00 do Orçamento em vigor, conforme documentos em anexo;
3. Aprovar a escolha do tipo de procedimento, de acordo com o artigo 38.º do CCP, e o consequente lançamento do procedimento pré-contratual por ajuste direto, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º e da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, ambos do CCP, cuja tramitação obedecerá ao disposto nos artigos 112.º a 127.º do mesmo Código, com vista à aquisição dos serviços acima descritos;
4. Aprovar as peças do procedimento anexadas à presente proposta, em conformidade com a alínea a) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 40.º do CCP, concretamente o Convite à apresentação de proposta e o Caderno de Encargos;
5. A consulta por convite, nos termos do n.º 2 do artigo 112.º e do n.º 1 do artigo 113.º, ambos do CCP, à seguinte entidade:  
  
INOVFLOW, S.A.  
NIPC 509 900 690  
Estrada da Portela, nº 5 – Piso 3- Escritório 7  
2790-124 Carnaxide
6. A designação do Especialista de Informática Daniel Pereira como gestor do contrato, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP.

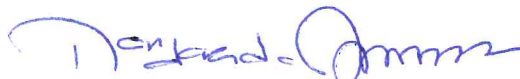
Lisboa, 28 de outubro de 2020

O Vogal



Mário Branco

A Vogal



Margarida Afonso